



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADEÇÃO AO SISAN DO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA - MARANHÃO**

Nota Técnica nº 01/2025 - CAISAN - MA
São Luís, 29 de janeiro de 2025.

Assunto: Solicitação de Adesão do Município de Anajatuba - MA ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A – CONTEXTUALIZAÇÃO:

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar o pedido de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) realizado pelo Município de **Anajatuba - MA**, com o propósito de verificar se o ente federado atende aos requisitos mínimos para adesão ao SISAN, de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346 de 15/09/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Decreto nº 7.272 de 25/08/2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

2. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o art. 11 do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, consagra que a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de Termo de Adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346 de 15/09/2006. Além disso, o § 1º do mesmo artigo determina, como competência da Secretaria Executiva da CAISAN, a formalização da Adesão dos entes federados ao SISAN.

3. O Decreto nº 7.272 de 25/08/2010 também estabelece os requisitos mínimos (Art.11, § 2º) para a formalização de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, quais sejam:

I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;

III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art.20 do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010.

4. Apesar do art. 11 não fazer menção expressa às conferências de segurança alimentar e nutricional, o art. 20 do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos de Segurança Alimentar e Nutricional nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências. Portanto, a realização das conferências de segurança alimentar e nutricional também constitui pré-requisito mínimo para adesão ao SISAN.

5. O Inciso I, do art. 11, do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010 estabelece que a composição do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, reafirmando o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.272/2007. Além disso, o art.17, § 2º do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010, estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares aos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

6. Por sua vez, os incisos V, "a" e VI, "a" do art. 7º do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010 determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. As competências do CONSEA e da CAISAN estão descritas respectivamente nos Decretos nº 6.272/2007 e nº 11.422 de 28 de fevereiro de 2023, bem como na LOSAN e no Decreto nº 7.272/2010.

7. Em síntese são requisitos mínimos para adesão ao SISAN todas as exigências contidas no art. 11, § 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 7.272/2010. Reitera-se que o inciso III faz menção expressa ao SISAN; Se o município atender esses requisitos mínimos pode fazer sua adesão. Contudo, além dos requisitos mínimos é necessário que haja observação dos outros requisitos para adesão e permanência no SISAN, quais sejam:

- a) atender ao disposto no Art. 17, § 2º do Decreto nº 7.272/2010, que estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares ao CONSEA nacional, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil e;
- b) atender aos incisos V e VI do Art. 7º do Decreto 7272/2010 que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

B – DA ANÁLISE:

8. Com relação à análise dos requisitos e procedimentos de adesão propriamente ditos, o Prefeito Municipal de **Anajatuba**, encaminhou a documentação com vistas a assinar o Ofício nº 23/2025 de 23 de janeiro de 2025. Para tanto enviou os seguintes documentos:

- ✓ Lei Municipal nº 638/2024, de 22 de Outubro de 2024, de criação do SISAN municipal que o institui e define a composição do SISAN com a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, a Câmara Intersetorial municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, o Órgão Gestor municipal e outros órgão e entidades de SAN com ou sem fins lucrativos.
- ✓ Decreto Municipal nº 418 de 11 de dezembro de 2024, sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Decreto Municipal nº 419 de 11 de dezembro de 2024, sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de SAN no prazo de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010;
- ✓ Portaria nº 091 de 15 de janeiro de 2025; que nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Portaria nº 090 de 15 de janeiro de 2025; que nomeia os membros Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar;
- ✓ Cadastro Caisan e COMSEA.

Nesse sentido, passa-se a análise dos documentos supracitados.

9. A solicitação de adesão, bem como o termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estão corretamente preenchidos;

10. A análise dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN que estão contidos no: Art. 11, §2º, inciso I do Decreto 7272/2010 *"São requisitos mínimos para formalização de termo de adesão: I – a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais." Art. 11, §2º, inciso II do Decreto 7272/2010 "a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional"; e, Art. 11, §2º, inciso III do Decreto 7272/2010 "o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20". Foram plenamente comprovados com apresentação da documentação original à CAISAN-MA.

11. Quanto à observação ao disposto no Art. 17, §2 do Decreto Nº 7272/2010 que estabelece que para aderir ao SISAN, os CONSEA estaduais, distrital e municipal deverão assumir formato e atribuições semelhantes ao CONSEA NACIONAL, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil, e nos incisos V e VI do Art. 7 do mesmo decreto que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar suas câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, depreende-se que o Município de **Anajatuba - MA**, cumpre os requisitos para adesão ao SISAN.

12. Por fim, registra-se que o Município observou o Art. 11 do Decreto 7272/2010 quando fala do respeito ao princípio da participação social por encaminhar ata do CONSEA municipal que aprova a Solicitação de Adesão do Município ao SISAN.

A consideração superior

Fabíola Diniz Araújo
Coordenadora do SISAN - SEDES

De acordo,
Encaminha-se para anuência do CONSEA-MA.

Lourvídia Serrão Araújo Caldas
Secretária Executiva da CAISAN Estadual

Paulo Casé Andrade Fernandes Ribeiro
Presidente da CAISAN Estadual

De Acordo,
Encaminha-se para a elaboração do Termo de Adesão ao SISAN para fins de assinatura.